

# O Estágio Supervisionado em Geografia, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (DCN)

*Lucineide Mendes Pires<sup>1</sup>*

06

**Resumo:** Com as recentes legislações e seus diferentes desdobramentos para os cursos de Licenciatura em Geografia, aprofunda-se, portanto, a necessidade de compreender como o Estágio Supervisionado tem sido considerado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores (DCN), em nível superior, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Referendado na análise das três resoluções que instituem as DCN para a formação de professores, este texto apresenta questões diversas que rebatem nas Instituições de Ensino Superior e nos cursos de Licenciatura em Geografia, impondo novos desafios para a sua materialização como um componente curricular do processo formativo, que proporciona a articulação sistemática entre teoria e prática, entre formação inicial e atuação profissional.

**Palavras-chave:** Formação de professores de Geografia, Estágio Supervisionado, DCN, Organização curricular.

## Introdução

Alguns pareceres e resoluções promulgados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), no intuito de estabelecer diretrizes para a formação de professores no Brasil, vêm colocando especial atenção para o Estágio Supervisionado obrigatório, impondo mudanças na carga horária mínima exigida, no espaço-tempo de oferta no desenho curricular dos cursos e na sua execução.

Com isso, este texto tem por objetivo compreender as configurações curriculares do Estágio Supervisionado em Geografia nas Diretrizes Curriculares aprovadas pelo CNE, expressas nas Resoluções CNE/CP nº 2/2002, CNE/CP nº 2/2015 e CNE/CP nº 2/2019. O texto encontra-se dividido em três partes: a primeira apresenta uma discussão acerca da estrutura curricular proposta pelas três diretrizes curriculares para os cursos de formação de professores no geral, e de Geografia em particular, com foco no Estágio Supervisionado obrigatório; a segunda traz parte dos resultados de uma pesquisa, que trata do Estágio Curricular Supervisionado, segundo a carga horária, as atividades previstas e a localização na matriz curricular dos cursos licenciatura em Geografia, tendo como referência as DCN de 2002. Além disso, apresenta questões que vão exigir mudanças significativas na operacionalização do Estágio Supervisionado em Geografia, com a implantação das DCN de 2019; por último, apresentam-se as considerações finais.

---

1. Doutora em Geografia (UFG); mestre em Geografia (UEG); licenciada em Geografia (UEG); professora do Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Sudeste: sede Morrinhos. Endereço eletrônico: lucineide@ueg.br.

## **Configurações do Estágio Supervisionado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores**

Dos estágios anteriormente compreendidos como prática de ensino e propostos para serem desenvolvidos ao final dos cursos de licenciatura, com uma carga horária de no mínimo 300 horas, esse componente curricular passou a ter uma conotação central nesses cursos, com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores para a Educação Básica (DCN) e suas regulamentações posteriores. Essas diretrizes trazem, em seu conjunto, referências específicas para o Estágio Supervisionado, considerando-o como um dos articuladores privilegiados da relação teoria-prática no processo de formação inicial.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 (BRASIL, 2002b), instituiu a duração e a carga horária para os cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior. Essa carga horária deveria ser efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas de atividades teórico-práticas, com os componentes comuns: 400 (quatrocentas) horas de Prática como Componente Curricular, vivenciadas ao longo do curso; 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado a ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, em escola de Educação Básica; 1.800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais. Essa resolução assegurava aos licenciandos que exerciam atividade docente regular na Educação Básica a redução de até 200 (duzentas) horas na carga horária total do Estágio Supervisionado.

Em substituição à Resolução CNE/CP nº 2/2002 (BRASIL, 2002b), o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 (BRASIL, 2015), que define novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, formação pedagógica para graduados e segunda licenciatura) e para a formação continuada. Essa resolução estabelece que a estrutura curricular para os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica, organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, deverá garantir, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, compreendendo: 400 (quatrocentas) horas de Prática como Componente Curricular, distribuídas ao longo do processo formativo; 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao Estágio Supervisionado; 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do Artigo 12 dessa Resolução; 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do Artigo 12 dessa Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras.

Note-se que essa diretriz manteve as 400 (quatrocentas) horas de carga horária mínima

para o Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura, a ser desenvolvido na área de formação e atuação na Educação Básica, podendo contemplar, também, outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da IES. A Resolução CNE/CP nº 2/2015 não define o espaço-tempo que o Estágio Supervisionado deverá ser oferecido nos cursos de licenciatura. Destaca apenas que os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos que articulam dimensões a serem contempladas no processo de formação de professores. A Resolução também não prevê a redução da carga horária total do Estágio Supervisionado para licenciandos que já exercem a docência na Educação Básica. Essa redução, de no máximo de 100 (cem) horas, é prevista apenas para alunos matriculados na segunda licenciatura, portadores de diploma de licenciatura, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica.

Embora muitas Instituições de Ensino Superior ainda não tenham materializado essas DCN e sua consequente Resolução CNE/CP nº 2/2015 nos Projetos Pedagógicos dos cursos de formação de professores, ou estão em um processo de transição e implantação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), cumprindo o seu papel de órgão de Estado, ao instituir a Comissão Bicameral para a formação de professores da Educação Básica, definiu a revogação desta Resolução e suas alterações<sup>2</sup>, com a publicação da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (BRASIL, 2020), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O Artigo 27 dessa Resolução, que estabelece o prazo limite para a implantação por parte, das Instituições de Ensino Superior, das DCN e da BNC-Formação, foi alterado pelo Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021 (BRASIL, 2021), que expandiu o prazo limite de 2 (dois) para 3 (três) anos para a implantação das referidas diretrizes.

A Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) não foi consensual entre entidades nacionais (que congregam profissionais da Educação e pesquisadores do campo educacional) e pela comunidade universitária, as quais apresentaram vários questionamentos acerca de sua legitimidade e diferentes posicionamentos sobre ela e o Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019 (BRASIL, 2019b). Em síntese, essas manifestações junto ao Conselho Nacional de Educação visam à revogação e ao consequente arquivamento desta proposta de DCN para a formação inicial de professores, assim como a manutenção da Resolução CNE/CP nº 2/2015 (BRASIL, 2015), por entenderem que ela apresenta avanços nas diretrizes propostas para os cursos de licenciatura e que é preciso avaliar os efeitos de sua implantação no âmbito das IES.

Há um entendimento expresso nos documentos elaborados e publicizados pelas entidades

---

2. A Resolução CNE/CP nº 2/2015 teve seu prazo de implementação prorrogado por três vezes, por meio das seguintes resoluções: a Resolução CNE/CP nº 1/2017 (BRASIL, 2017b), a Resolução CNE/CP nº 3/2018 (BRASIL, 2018a) e a Resolução CNE/CP nº 1/2019 (BRASIL, 2019a).

nacionais e pela comunidade universitária de que as diretrizes constantes na Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) vão gerar impactos negativos sobre os cursos de licenciatura e agravar, ainda mais, a situação de desvalorização e de precarização da formação de professores para a Educação Básica, em nível superior, tendo como fundamentos principais: os limites político-pedagógicos das diretrizes; a proposta de distribuição da carga horária mínima total estabelecida entre os componentes curriculares; o alinhamento da formação inicial com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a partir da BNC-Formação, entre outros. Todavia, essa Resolução está aprovada pelo Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministério da Educação. Como política de Estado, ela é um marco legal que implica esforços das instituições, públicas e privadas, de repensar suas propostas pedagógicas para os cursos de formação de professores, em nível superior.

No que tange à estrutura curricular, a Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) determina que os cursos de licenciatura sejam organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, que deverá considerar o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na BNC-Formação (competências gerais docentes; competências específicas e habilidades correspondentes a elas). Consta no Parecer CNE/CP nº 22/2019 (BRASIL, 2019b) que as competências específicas são consideradas essenciais na composição de competências profissionais, de modo a fundamentar a ação futura dos professores. Não existem hierarquia, sobreposição ou divisão entre as competências específicas. Elas se integram e são interdependentes na ação docente, sendo compostas por três dimensões: conhecimento profissional<sup>3</sup>, prática profissional<sup>4</sup> e engajamento profissional<sup>5</sup>.

Conforme a referida Resolução, o Grupo I contará com 800 (oitocentas) horas para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais. Os

3. O conhecimento profissional constitui a base estruturante para o exercício da profissão. Ele “pressupõe uma formação específica e permite a atuação docente autônoma. Retrata a aquisição de saberes que dão significado e sentido à prática profissional realizada em âmbito escolar. [...] Na profissão docente, o conhecimento profissional não está desvinculado da prática profissional, por isso é tão importante que o currículo da formação de professores privilegie o que os futuros professores devem ‘saber’ e ‘saber fazer’ [...]” (BRASIL, 2019b, p. 16).

4. A prática profissional é considerada uma atividade inseparável do conhecimento, pela qual o professor exerce sua habilidade docente. É por “[...] meio da prática, como homologia de processos, que o licenciado vive, no curso de sua formação, os mesmos processos de aprendizagem que se quer que ele desenvolva com seus estudantes da Educação Básica. A prática docente é a associação contínua entre o objeto de conhecimento e o objeto de ensino. A concomitância entre a aprendizagem dos objetos de conhecimento e a aprendizagem dos procedimentos e objetivos busca selecionar, ordenar, organizar e avaliar os objetos de ensino que fazem parte fundamental da formação e da relação permanente entre conhecimento e prática [...]. Assim, a epistemologia da prática profissional constitui o conjunto das ações educativas e a tomada de decisões com base no conhecimento e no engajamento profissional (BRASIL, 2019b, p. 16).

5. “O engajamento profissional é fundamental e estruturante para o exercício da ação docente. [...] Trata-se, desse modo, de um compromisso moral e ético do professor para com os estudantes, seus pares, os gestores, a comunidade escolar e com os demais atores do sistema educacional. O engajamento profissional pressupõe o compromisso consigo mesmo (desenvolvimento pessoal e profissional), o compromisso com o outro (aprendizagem e pleno desenvolvimento do estudante) e o compromisso com os outros (interação com colegas, atores educacionais, comunidade e sociedade)” (BRASIL, 2019b, p. 16-17).

componentes curriculares que irão compor esse grupo deverão ser ofertados desde o 1º ano do curso, com a integração das três dimensões das competências profissionais docentes (conhecimento, prática e engajamento profissionais), como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC-Educação Básica, para as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e do Ensino Médio.

Já o Grupo II terá 1.600 (mil e seiscentas) horas para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos. Esse grupo comprehende o aprofundamento de estudos na etapa e/ou no componente curricular ou área de conhecimento, que deve efetivar-se do 2º ao 4º ano, segundo os três tipos de cursos, respectivamente destinados à: (1) formação de professores multidisciplinares da Educação Infantil; (2) formação de professores multidisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental; (3) formação de professores dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Grupo III contará com 800 (oitocentas) horas de prática pedagógica intrinsicamente articulada, desde o primeiro ano do curso, com os estudos e com a prática previstos nos componentes curriculares, assim distribuídas: 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado em ambiente de ensino e aprendizagem, ou seja, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e 400 (quatrocentas) horas para a Prática dos Componentes Curriculares (PCC) dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso nesses grupos, desde o seu início, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora. Essa prática deverá ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial do licenciando com a atividade docente, possa conduzi-lo, de modo harmônico e coerente, ao Estágio Supervisionado.

A Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) estabelece que as práticas de Estágio Supervisionado Obrigatório sejam registradas em portfólio, que compile evidências das aprendizagens requeridas para a docência, por parte dos licenciandos. Essas práticas têm como princípios norteadores: o planejamento de sequências didáticas, a aplicação de aulas (regências), a avaliação de aulas, a aprendizagem dos licenciandos e as devolutivas dadas pelo professor. Essa Resolução não institui redução da carga horária total do Estágio Supervisionado para licenciandos que já exercem a docência na Educação Básica.

Para os cursos de licenciatura ofertados na modalidade Educação à Distância (EaD), a Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) estabelece a mesma carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório dos cursos presenciais: 400 (quatrocentas) horas, a serem integralmente realizadas de maneira presencial. No caso da Segunda Licenciatura, é prevista uma carga horária de 200 (duzentas) horas de prática pedagógica. Com relação aos cursos destinados à Formação Pedagógica de graduados não licenciados, também são previstas 400 (quatrocentas) horas para a prática pedagógica na área ou no componente curricular. No entanto, em ambos os casos, não

ficou claro na Resolução se essas práticas pedagógicas estão vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Na Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020), as Atividades Acadêmico-Científicas-Culturais (AACC), denominadas Atividades Complementares, não aparecem. No entanto, a Resolução CNE/CP nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018b), determina a inclusão de atividades de Extensão na matriz curricular dos cursos de formação de professores, na forma de componentes curriculares e que envolvam a comunidade externa, com a atribuição de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos. Para fins de curricularização da extensão, cada curso deverá estabelecer em seu Projeto Pedagógico as modalidades de extensão (programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e/ou prestação de serviços) que serão desenvolvidas para os alunos participarem, de modo a obter créditos curriculares para a integralização do currículo.

Como se pode observar, as diretrizes instituídas pelo Conselho Nacional de Educação para orientar a formação de professores no geral, e de Geografia em particular, determinam a mesma carga horária para o Estágio Supervisionado obrigatório, mas apresentam orientações diferentes para sua alocação no desenho curricular dos cursos e para sua execução.

## **Da prescrição curricular à proposta pedagógica de cursos de formação de professores de Geografia**

Em pesquisa realizada em nível de estágio pós-doutoral, intitulada *Limites e possibilidades de uma flexibilização curricular na formação de professores de Geografia, no contexto das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN (2002)*<sup>6</sup>, verificou-se na análise dos Projetos Pedagógicos dos cursos de formação de professores de Geografia, considerados nessa pesquisa<sup>7</sup>, que a carga horária destinada ao Estágio Supervisionado obrigatório atendia à Resolução CNE/CP nº 2/2002 (BRASIL, 2002b). No que se refere à localização do Estágio na estrutura curricular dos cursos, pode-se observar que apenas o curso de Licenciatura em Geografia oferecido pela UFSM estava em desacordo com o que determina a Resolução CNE/CP nº 2/2002 (BRASIL, 2002b). Embora esse curso não atendesse ao que estava previsto nas diretrizes de formação de professores, uma vez que o estágio era oferecido do 2º ao 8º semestre, acredita-se que essa seja a melhor forma de organização do tempo dos estágios na estrutura curricular (PIRES, 2015) (Quadro 1).

---

6. Pesquisa realizada junto ao Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Estudos Socioambientais (IESA) da Universidade Federal de Goiás (UFG), sob a supervisão da Profa. Dra. Lana de Souza Cavalcanti.

7. Foram analisados os Projetos Pedagógicos de cursos de Licenciatura em Geografia desenvolvidos em universidades públicas (estaduais e/ou federais), localizadas em diferentes regiões do país (foram escolhidos dois cursos de cada uma das cinco regiões brasileiras), com data de aprovação posterior à das Resoluções CNE/CP nº 1/2002 (BRASIL, 2002a) e nº 2/2002 (BRASIL, 2002b) e que estavam em vigência no momento de realização desta pesquisa.

**Quadro 1 - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, segundo a carga horária, as atividades previstas e a localização na matriz curricular dos cursos licenciatura em Geografia – Brasil (2014)**

IES	Estágio Supervisionado	CHT (horas)	Atividades previstas	Localização na matriz curricular
UFMG	Estágio Supervisionado I, II, III, IV	405	Observação; execução de proposta de ensino na escola-campo; regência; relatório final de estágio.	7º ao 10º sem.
UFPI – Teresina	Estágio Supervisionado I, II, III, IV	405	Construção de materiais didáticos; oficinas; projeto de estágio; regência; relatório final de estágio.	7º ao 10º sem.
UFG – Catalão	Estágio Supervisionado em Geografia I, II, III, IV	416	Apreensão da realidade da escola-campo; elaboração de projeto de ensino e pesquisa; execução de proposta de ensino na escola-campo (Projeto de Intervenção Pedagógica – PIP –, regência); relatório final de estágio.	5º ao 8º sem.
UFT – Porto Nacional	Estágio Supervisionado I, II, III, IV	540	Diagnóstico da escola-campo; observação; regência; relatório das atividades realizadas; análise de livros didáticos e orientações curriculares de Geografia.	5º ao 8º sem.
UFBA – Barreiras	Didática e práxis pedagógica: Estágio I, II, III, IV	408	Oficinas pedagógicas; observação; coparticipação; regência.	5º ao 8º sem.
UFU	Estágio Supervisionado em Geografia I, II, III, IV	420	Diagnóstico da escola-campo; observação; execução Projeto Integrado de Pesquisa e Prática Pedagógica (PIPE) na escola-campo; relatório final de estágio.	5º ao 8º sem.
UFRGS	Preparação à docência em Geografia: estudo de caso para a gestão pedagógica Estágio de docência em Geografia I – Ensino Fundamental Estágio de docência em Geografia II – Ensino Médio Laboratório de Ensino de Geografia	510	Observação; seminários temáticos e oficinas na escola-campo; regência; relatório final de estágio.	7º ao 9º sem.
UEG – Porangatu	Estágio Supervisionado I e II	400	Observação; <del>semirregência</del> ; regência; relatório final de estágio.	3º ao 4º ano
UFSM	Geografia e Ensino I, II, III, IV, V Geografia e prática do Ensino Fundamental Geografia e prática do Ensino Médio	420	Elaboração de atividades práticas voltadas para os ensinos Fundamental e Médio, articuladas com os conteúdos desenvolvidos nas disciplinas específicas do curso; mapeamento da comunidade escolar; planejamento de aulas; regência de classe; elaboração e defesa do relatório final de estágio.	2º ao 8º sem.
UFMA – São Luís	Estágio Supervisionado I, II, III	675	Atividades didático-pedagógicas para os ensinos Fundamental e Médio; seminários de discussão; análise das práticas vivenciadas; regência de classe.	7º ao 9º sem.

*Fonete: Projetos Pedagógicos dos cursos analisados e site das instituições em que são oferecidos. Organizado pela autora.*

Ao realizar pesquisa em nível de doutorado, com alunos-jovens de cinco cursos de formação de professores de Geografia, Pires (2013) assinala que a forma como o Estágio Supervisionado é oferecido, nos dois últimos anos de curso, constitui um fator limitante para o bom desenvolvimento dessa atividade curricular. Isso porque, segundo o que afirmaram os sujeitos da pesquisa, nos dois últimos anos de curso há uma sobreposição de atividades, considerando que eles precisam conciliar as atividades de Estágio com a construção do Trabalho de Curso (TC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e com as demais atividades/leituras de textos das disciplinas cursadas nesse período. Ressaltaram, ainda, que as atividades de Estágio demandavam muito planejamento e eram desenvolvidas, em sua maioria, na escola-campo. E que a carga horária do Estágio, por se-

mestre letivo, era significativa e precisava ser cumprida no contraturno, o que acabava dificultando um maior envolvimento deles com o Estágio, já que muitos eram trabalhadores-alunos e nem sempre conseguiam liberação da empresa onde trabalhavam, para desenvolver as atividades previstas.

Nesse sentido, Pires (2013) argumentou a favor de que a carga horária mínima do estágio (400 horas) fosse dividida ao longo do processo formativo. Isso viabilizaria aos alunos-jovens, desde o primeiro ano de curso, ir construindo uma identidade com a profissão docente, bem como conhecer os sujeitos que fazem parte da gestão e do processo de ensino-aprendizagem (professores e alunos), as realidades de sua profissão e as situações/condições concretas do trabalho docente.

Quanto às atividades previstas para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado no âmbito dos cursos analisados, como se pode observar no Quadro 1, a maioria delas contemplava a realização do diagnóstico da estrutura e funcionamento da escola, a observação da dinâmica da sala de aula e da prática pedagógica do professor regente, a elaboração e desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa, a regência de classe e a sistematização das atividades realizadas no relatório final (ou portfólio) de Estágio. Além disso, ainda eram previstas, nos ementários ou regulamentos de Estágio dos respectivos cursos, atividades outras, como: pesquisas bibliográficas, leitura-análise-produção de textos, participação em reuniões e atividades organizadas pela escola, elaboração de planos de ensino e de aula, produção de material didático etc.

Dos dez cursos analisados, apenas o que é ofertado pela UFU não previa, no Projeto Pedagógico e nas Fichas de Disciplinas de Estágio Supervisionado (“matriz” do Plano de Ensino), a regência de classe. Porém, é provável que essa fase estivesse sendo contemplada nas atividades de estágio – o que demandaria uma pesquisa a posteriori do currículo praticado (que não foi objeto de investigação desta pesquisa), com vistas a compreender se, de fato, o curso propiciava aos alunos o exercício da atividade docente na escola básica, por meio da regência.

Acredita-se que essa realidade do Estágio Supervisionado nos cursos analisados, obrigatoriamente, modificou-se em decorrência do acatamento da Resolução CNE/CP nº 2/2015, que não especifica o espaço-tempo de oferta desse componente no desenho curricular do curso. Logo, cada um dos cursos de Licenciatura em Geografia poderá dar a forma e a estrutura da duração do Estágio, considerando-se, com base no que defende Bernstein (1998), o modo como recontextualizam essas diretrizes e as reposicionam nas suas propostas pedagógicas.

Cabe ressaltar que as formas de materialização da Resolução CNE/CP nº 2/2015 no Projeto Pedagógico de cursos de Licenciatura em Geografia ainda não são conhecidas. Os cursos que já adequaram suas propostas pedagógicas às DCN 2015 não encerram um ciclo de sua implantação. Em razão disso, ainda não se tem conhecimento das mudanças ocorridas com a implantação dessas diretrizes na formação de professores de Geografia, sobretudo com relação ao Estágio Supervisionado. São necessárias, portanto, pesquisas para identificar se e como esses cursos contemplaram essas diretrizes no seu Projeto Pedagógico. Também é preciso acompanhar e analisar o processo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de

Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020).

Tendo em vista a estrutura curricular proposta pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) e o disposto no Parecer CNE/CP nº 22/2019, considera-se urgente iniciar ou mesmo ampliar as discussões no âmbito das IES e dos cursos de formação de professores de Geografia sobre as mudanças previstas para o Estágio Supervisionado. Esse componente curricular, como já se disse anteriormente, deverá ser ofertado desde o primeiro ano de curso, e em decorrência disso vai exigir mudanças significativas.

Essas mudanças ocorrerão nos regulamentos/políticas próprias da IES ou do curso para o Estágio Supervisionado, de modo a dar centralidade à prática por meio de estágios que enfoquem: o planejamento de sequências didáticas, a regência e a avaliação de aulas, sob a mentoria de professores de Geografia ou coordenadores experientes da escola-campo; a aprendizagem dos licenciandos e as devolutivas dadas pelo professor; e o registro de evidências das aprendizagens requeridas para a docência em portfólio, por parte dos licenciandos.

Também se darão nas práticas docentes dos professores do curso – não só dos professores orientadores de Estágio, uma vez que as diretrizes determinam o engajamento de toda a equipe docente no planejamento e no acompanhamento das atividades de Estágio Supervisionado obrigatório.

Refletirão ainda na composição/ampliação do corpo docente, com formação/atuação específica na área de ensino de Geografia, para trabalhar com o Estágio Supervisionado desde o início do curso, considerando-se que as IES possuem normativas que regulamentam o regime de trabalho, as atividades docentes e a distribuição de carga horária de professor, e, geralmente, preveem a quantidade máxima de turmas/alunos de estágio por professor. Também há projetos pedagógicos e/ou regulamentos de estágio que fazem essa previsão e ainda definem que os professores de disciplinas de Didática da Geografia (didáticas específicas, metodologias de ensino ou Orientação de Estágio) e de Estágio Supervisionado, quando ofertados no mesmo período/série do curso, possam ser os mesmos<sup>8</sup>. No formato como os estágios supervisionados têm sido ofertados nos dois últimos anos do curso, conforme dispõem as DCN de 2002, geralmente o professor assume uma turma de estágio por ano/semestre letivo. No caso das DCN de 2019, ao final do ciclo de sua implantação nos cursos de licenciatura em Geografia, haverá várias turmas de Estágio sendo ofertadas concomitantemente, o que vai demandar um maior número de professores orientadores de Estágio, com formação específica em licenciatura na área de conhecimento do curso e com atuação na área de ensino de Geografia.

Haverá mudanças ainda na alocação de pré-requisitos para a realização do Estágio Supervisionado ao longo dos períodos de duração do curso, de modo a proporcionar a flexibilização curricular prevista nas diretrizes – mas sem perder de vista a importância de haver uma sequência

8. Essa situação se aplica à Universidade Estadual de Goiás (UEG), em que atuo como professora efetiva.

pedagógica no desenvolvimento das atividades de estágio, considerada indispensável para a aprendizagem de outros conhecimentos necessários à articulação entre teoria e prática para a aplicação das regências.

Verificar-se-ão mudanças também no estabelecimento de parcerias formalizadas entre IES e escolas, uma vez que as instituições de Educação Básica, em especial as das redes públicas de ensino, são reconhecidas como parceiras imprescindíveis à formação de professores. Para além de receber os estagiários, as escolas precisam ser parceiras das IES no planejamento, na execução e na avaliação conjunta das atividades de Estágio Supervisionado.

Em razão disso, cabe ressaltar que, com a implementação de todo o ciclo do curso, haverá várias turmas de Estágio em situação real de trabalho em escolas-campo, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020). Contudo, vale assinalar que em cidades interioranas com IES que ofertam mais de um curso de licenciatura, dada a exigência de que o Estágio seja realizado integralmente (ou mesmo parcialmente) em escolas da cidade-sede da instituição, poderá haver um número elevado de alunos estagiários por escola, gerando superlotação em algumas delas. Sendo assim, o acompanhamento e a supervisão dos professores orientadores ficarão comprometidos, pelo fato de ser reduzido o número de escolas de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio nessas cidades.

Além disso, importa considerar que há IES que desenvolvem o Programa de Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), ambos pertencentes à política de fortalecimento da formação de professores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), em parceria com essas escolas, inserindo no cotidiano delas um número significativo de pibidianos e residentes.

Esse contingente expressivo de licenciandos nas escolas poderá gerar preocupação tanto por parte dos gestores, no que diz respeito ao controle e acesso deles no espaço escolar, quanto por parte de professores das escolas-campo, diante do compromisso a ser assumido de supervisionar esses licenciandos no desenvolvimento das atividades de estágio. Além disso, poderá dificultar o atendimento e supervisão deles por parte dos gestores e professores, assim como a disponibilização de aulas<sup>9</sup> para que os estagiários, pibidianos e residentes realizem as regências

---

9. Fundamental ressaltar que a carga horária do componente curricular Geografia é reduzida no Ensino Fundamental – Anos Finais (três aulas semanais) e no Ensino Médio (duas aulas semanais) –, e os professores precisam cumprir a proposta pedagógica da escola e o seu plano de ensino ao longo do ano letivo. Com a implementação do Novo Ensino Médio – Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017a) – nas escolas públicas e privadas do país, de forma progressiva, com as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries em 2023 e a 3<sup>a</sup> série em 2024, completando o ciclo das três séries dessa etapa escolar, haverá uma nova organização curricular e a ampliação da carga horária mínima. Nessa nova organização do currículo do Ensino Médio, por itinerários formativos, a Geografia passa a compor as Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, juntamente com Filosofia, História e Sociologia. Diante disso, a quantidade de aulas semanais de Geografia sofrerá alterações no currículo escolar, de acordo com critérios estabelecidos em lei e em cada sistema de ensino. Consulta ao *Guia de Implantação do Novo Ensino Médio* propiciará mais informações mais detalhadas sobre o tema. Disponível em: <https://anec.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia-de-implantacao-do-Novo-Ensino-Medio.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

de classe. Isso sem contar o fato de que algumas escolas limitam o número de alunos estagiários por componente curricular nas escolas.

Como se pode notar, essas questões, caso não sejam discutidas no âmbito das IES e dos cursos de formação de professores de Geografia, antecedendo a implementação da Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BRASIL, 2020) no contexto do PPC e da prática pedagógica, poderão comprometer o desenvolvimento efetivo das atividades de Estágio Supervisionado, conforme preconizam as DCN.

## **Considerações Finais**

O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório dos cursos de formação de professores de Geografia, devendo ser realizado em escolas de Educação Básica (pública ou privada) e integralizado com uma carga horária mínima de 400 horas. Desde que respeitadas as DCN e a Lei 11.788/2008 (BRASIL, 2018), conhecida como “nova Lei de estágios”, as Instituições de Ensino Superior possuem liberdade para estabelecer o formato e as normas para realização dos estágios, nos Projetos Pedagógicos dos cursos de formação de professores.

No entanto, a materialização do Estágio Supervisionado na proposta pedagógica e sua execução no contexto da formação de professores de Geografia envolvem enfrentamentos e dificuldades de diferentes ordens. Importante lembrar que esse componente curricular é desenvolvido no contraturno do curso, requer a parceria entre IES e escolas e envolve diferentes sujeitos (o aluno estagiário, o professor orientador, o professor supervisor e os demais profissionais envolvidos nas escolas-campo de Estágio).

Tendo em vista as políticas educacionais e curriculares para a formação de professores para a Educação Básica em curso no país, a temática do Estágio Supervisionado impõe um aprofundamento permanente no interior do debate acadêmico. Afinal, é preciso antecipar-se de forma articulada e organizada à materialização das DCN na proposta pedagógica dos cursos de licenciatura e normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as IES e as escolas-campo de Estágio. Também será preciso elaborar as políticas/regulamentos próprios para orientar a operacionalização dos estágios supervisionados, assim como definir parâmetros para o número de turmas/alunos por professor orientador de Estágio, elucidar questões sobre o Estágio Supervisionado e apontar estratégias na busca da indissociabilidade entre teoria e prática, entre formação inicial e exercício profissional.

## **REFERÊNCIAS**

BERNSTEIN, Basil. **Pedagogía, control simbólico e identidad:** teoría, investigación y crítica. Madrid: Ediciones Morata, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores... Diário Oficial [da] União, Brasília, 19 jan. 2002a, Seção 1. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1\\_2.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1_2.pdf). Acesso em: 13 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.** Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura... Diário Oficial [da] União, Brasília, 4 mar. 2002b, Seção 1, p. 9. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>. Acesso em: 13 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes... Diário Oficial [da] União, Brasília, 26 out. 2008, Seção 1. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rcp01\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2009/rcp01_09.pdf). Acesso em: 3 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada... Diário Oficial [da] União, Brasília, 1 jul. 2015, Seção 1, p. 13. Disponível em: [http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/parecer\\_cne\\_cp\\_2\\_2015\\_aprovado\\_9\\_junho\\_2015.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/parecer_cne_cp_2_2015_aprovado_9_junho_2015.pdf). Acesso em: 13 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional... Diário Oficial [da] União, Brasília, 17 fev. 2017a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm#art4). Acesso em: 13 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017.** Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015... Diário Oficial [da] União, Brasília, 10 ago. 2017b, Seção 1, p. 26. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70141-rcp-001-17-pdf/file>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 3, de 3 de outubro de 2018 .** Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de 2015... Diário Oficial [da] União, Brasília, 4 de out. 2018a, Seção 1, p. 21. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/98131-r-cp003-18/file>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº. 7, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira... Diário Oficial [da] União, Brasília, 19 dez. 2018b, Seção 1, p. 49-50. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 2 de julho de 2019.** Altera o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015... Diário Oficial [da] União, Brasília, 2 jul. 2019a, Seção 1, p. 35. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=116731-rcp001-19&category\\_slug=julho-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=116731-rcp001-19&category_slug=julho-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019.** Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores... Diário Oficial [da] União, Brasília, 20 dez. 2019b, Seção 1, p. 142. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=133091-pcp022-19-3&category\\_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=133091-pcp022-19-3&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores... Diário Oficial [da] União, Brasília, 15 de abr. de 2020, Seção 1, p. 46-49. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021.** Alteração do prazo previsto no artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=208241-pcp-010-21&category\\_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=208241-pcp-010-21&category_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 18 out. 2021.

PIRES, Lucineide Mendes. **Culturas geográficas de alunos-jovens:** uma referência para a formação de professores de Geografia. 2013. 276 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2013.

PIRES, Lucineide Mendes. **Limites e possibilidades de uma flexibilização curricular na formação de professores de Geografia, no contexto das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN (2002).** Relatório final de pesquisa submetido ao Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, 2015.